



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Sua Referência:

Nossa Referência: FP-140/2014

Data: 19/06/2014

Exmo. Senhor Diretor
das Relações Profissionais de Lisboa e Vale do Tejo,
Alentejo e Algarve
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social
Praça de Londres, 2
1049-056 LISBOA

Assunto: **Requerimento de Conciliação**

FENPROF- FEDERAÇÃO NACIONAL DE PROFESSORES, com sede na Rua Fialho de Almeida, n.º 3, em Lisboa, vem, ao abrigo do artigo 523.º e 524.º do Código do Trabalho, requerer o procedimento de conciliação no âmbito da denúncia pela **Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular – AEEP** - do Contrato de Coletivo de Trabalho, para o ensino particular e cooperativo, publicado no B.T.E. n.º 30 (1.ª Série), de 15 de agosto de 2011, o que faz nos termos e com os **fundamentos** seguintes:

1. A AEEP denunciou o Contrato Coletivo de Trabalho em vigor, publicado no B.T.E n.º 30 (1.ª Série) de 15 de agosto de 2011 tendo apresentado uma proposta negocial global conforme o estabelecido pelo artigo 500.º do C.T. (Doc. n.º 1);
2. Em 11 de junho de 2013, a FENPROF respondeu à proposta negocial da AEEP (Doc. n.º 2)
3. Decorridos mais de 30 dias sobre a apresentação da contraproposta da FENPROF a AEEP nunca apresentou resposta nos termos do vertido no artigo 487.º, n.º 3 e 4 do diploma citado;
4. Pese embora, ter a AEEP convocado a FENPROF para uma reunião, que veio a realizar-se em 3 de dezembro de 2013 na qual as partes prestaram alguns esclarecimentos sobre os documentos por si apresentados, a AEEP não apresentou até hoje uma resposta formal e objetiva à contraproposta da FENPROF.
5. Neste entendimento e tendo em conta a correspondência trocada entre as partes, a AEEP assumiu não existirem condições para: a) apresentar resposta formal à contraproposta da FENPROF e b) não existirem os consensos necessários quanto a matérias essenciais, designadamente no que respeita à reestruturação da carreira, organização e duração do horário de trabalho dos docentes e tabelas salariais, que permitam a negociação direta entre as partes;
6. Por seu turno, a FENPROF considera que da proposta da AEEP não garante a qualidade e o sucesso do serviço educativo dos estabelecimentos de ensino e rejeita liminarmente qualquer

proposta que passe por agravar os horários de trabalho e as condições de exercício profissional dos docentes deste setor de ensino.

7. Entende ainda a FENPROF que as razões socioeconómicas invocadas pela AEEP não podem sustentar as propostas por si apresentadas e muito menos que o Contrato Coletivo de Trabalho em vigor: *“esteja desajustado da realidade”*, pois mediante as condições existentes no ensino público, a convenção em vigor no ensino particular e cooperativo apresenta uma evolução significativa, nomeadamente no que respeita à organização dos horários dos docentes bem como o recente aumento da duração da carreira de 31 para 34 anos, com benefícios evidentes para os estabelecimentos.
8. A proposta da AEEP é globalmente mais desfavorável, visto que não dignifica o exercício da profissão docente, sobrepõe razões economicistas à qualidade do ensino e não valoriza o papel do docente enquanto peça fundamental para o sucesso dos estabelecimentos.
9. Importa ainda sublinhar a necessidade e premência da celebração de uma convenção coletiva de trabalho que continue a regular o setor do ensino particular e cooperativo, dando continuidade a uma prática iniciada ainda antes do 25 de Abril de 1974 e nunca interrompida até à presente data;
10. Em face do exposto, considera esta Federação estarem reunidas as condições para requerer junto dos serviços competentes o procedimento de conciliação previsto e regulado pelo artigo 523.º e seguintes do Código do Trabalho, tendo para o efeito a FENPROF procedido ao aviso prévio junta da AEEP. (Doc. n.º 3)
11. Na sequência do expendido, a FENPROF apresenta uma proposta de clausulado que equilibra os direitos dos trabalhadores dos estabelecimentos de ensino com o respeito e reconhecimento pelos direitos dos empregadores assim, a FENPROF propõe (Doc. n.º 4):
 - a) No âmbito do reconhecimento da importância das aprendizagens em creche, o alargamento da aplicação da Convenção a todos os estabelecimentos que desenvolvam atividades regulares de caráter educativo;
 - b) A vigência de dois anos da Convenção e a sobrevigência de dezoito meses, por forma a permitir uma maior estabilidade e uma melhor adaptação dos trabalhadores e empregadores à nova Convenção;
 - c) A manutenção das 35 horas de trabalho semanal para os trabalhadores com funções docentes, integrando uma componente letiva de 25 horas para os Educadores de Infância e Professores do 1º Ciclo do Ensino Básico e 22 horas para os Professores dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Secundário e uma componente não letiva conforme as regras constantes do CCT em vigor, estabelecendo um equilíbrio entre as necessidades das direções dos estabelecimentos e o cumprimento da atividade docente;

- d) Que os horários letivos dos docentes, possam ser organizados de forma flexível, de acordo com o projeto curricular de cada estabelecimento, tendo por referência o tempo letivo de 50 minutos, num total de 1100 minutos a que correspondem 22 horas letivas;
- e) Manter a estrutura de carreira em vigor;
- f) Alteração em matéria de categorias profissionais, considerada a proposta apresentada pela AEEP, reduzindo as atuais 11 para 4 tendo como critério as habilitações dos docentes;
- g) A introdução de disposições transitórias de maneira a salvaguardar os direitos dos docentes visados pela fusão e redução das categorias profissionais atualmente existentes;

Nestes termos requer a V. Ex.^a que se digne:

- a) Iniciar o procedimento de conciliação ordenando a tramitação subsequente conforme o estabelecido no artigo 524.º, n.º 1, 2 e 3 do Código do Trabalho;
- b) Convocar, nos termos e para os efeitos do artigo 524.º, n.º 34 e 5 do Código do trabalho, a associação de empregadores – AEEP – para uma reunião de conciliação.

Junta:

Doc. n.º 1 – Denúncia da AEEP

Doc. n.º 2 – Resposta da FENPROF

Doc. n.º 3 - Aviso Prévio do procedimento de conciliação à AEEP

Doc. n.º 4 – Proposta negocial para conciliação

O Secretário-geral da FENPROF